



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 1.051 DE 17 DE AGOSTO DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial da importância de R\$-1.000,00 (um mil cruzeiros) destinado a aquisição de livros diversos para a Biblioteca Municipal.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 8º	- Serviços Urbanos
	Serviços de Água
	Distrito de Laras
40.00	- Despesas de Capital
41.30	- Investimentos
	Na importância de.....R\$-1.000,00

ARTIGO 3º) - O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de agosto de 1970.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 17/agosto/1970.

Registrada a fls. 135 do livro de registro de Leis nº 8.*****
Laranjal Pta. 170870:*

Jose Thome
Secretario Geral

Benjamin Sposito
Escriturário da Secret.